



Associação da Juventude Tecnológica

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE TECNOLÓGICA – AJT

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da AJT, complementando o Estatuto Social.

Art. 2º Suas disposições são obrigatórias para todos os órgãos e associados, prevalecendo o Estatuto em caso de conflito.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, uma vez ao ano, até 30 de abril, para aprovar contas, relatório de atividades e plano anual;
- II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 dos Associados Efetivos.

Art. 4º A convocação dar-se-á com antecedência mínima de:

- I – 15 (quinze) dias corridos, para Assembleias Ordinárias;
- II – 5 (cinco) dias corridos, para Extraordinárias.

Art. 5º A convocação será feita por e-mail cadastrado e publicação no sítio eletrônico oficial.

Art. 6º As Assembleias instalar-se-ão:

- I – em primeira convocação, com maioria absoluta dos Efetivos;
- II – em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

Art. 7º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de alteração estatutária ou destituição de dirigentes (2/3) e dissolução da AJT (3/4).

CAPÍTULO III – DAS ELEIÇÕES

Art. 8º As eleições para Conselho Diretor, Conselho Curador e Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 9º As candidaturas serão individuais, devendo ser protocoladas à Secretaria do Conselho Diretor até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 10. Somente Associados Efetivos quites com suas obrigações poderão votar e ser votados.

Art. 11. É vedada a candidatura de membros inadimplentes, suspensos ou que tenham condenação por improbidade administrativa ou crime doloso.

Art. 12. A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral designada pela Assembleia, composta por 3 (três) membros independentes.

Art. 13. A votação será aberta ou secreta, conforme deliberação da Comissão Eleitoral, sendo apurados os votos e proclamados os eleitos em ata.

Art. 14. A posse dos eleitos ocorrerá em até 10 (dez) dias após a eleição.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15. O Conselho Diretor reunir-se-á quinzenalmente, ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 16. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, registradas em ata assinada digitalmente.

Art. 17. Compete ao Conselho Diretor:

- I – executar deliberações da Assembleia;
- II – aprovar orçamento e plano de atividades;
- III – admitir ou excluir Associados-Consultores;
- IV – aprovar nomeação de Diretores de Projeto.

Art. 18. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

Art. 19. Despesas acima do limite de R\$ 10.000,00 exigem assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CURADOR

Art. 20. O Conselho Curador reunir-se-á bimestralmente, convocado por seu Presidente.

Art. 21. Compete ao Conselho Curador:

- I – emitir parecer sobre planos e projetos;
- II – propor melhorias de governança;
- III – recomendar nomes para órgãos da AJT;
- IV – deliberar em Assembleia como Associados Efetivos.

Art. 21-A. O Conselho Curador elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato coincidente ao do Conselho.

§1º Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões do Conselho Curador.

§2º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§3º A eleição será realizada na primeira reunião após a posse dos Conselheiros, por maioria simples.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, podendo se reunir extraordinariamente.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar livros, documentos e balancetes;
- II – emitir parecer anual sobre contas;
- III – convocar Assembleia em caso de irregularidade grave.

Art. 24. O Conselho Fiscal deverá solicitar auditoria externa independente sempre que a receita anual superar R\$ 2.400.000,00, nos termos do Art. 55 deste Regimento.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 25. Associados-Consultores serão admitidos mediante processo seletivo definido pelo Conselho Diretor, envolvendo avaliação técnica, entrevista e aprovação por maioria do Conselho.

Art. 26. Associados poderão ser excluídos por:

- I – conduta incompatível com os fins da AJT;
- II – violação ao Código de Conduta;
- III – mau desempenho reiterado em atividades.

Art. 27. O associado terá direito à ampla defesa e recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

Art. 28. A exclusão só se concretiza por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA INTEGRIDADE, CONDUTA E CONFLITOS

Art. 29. A AJT adotará Programa de Integridade, Código de Conduta e Política de Conflitos de Interesse.

Art. 30. todos os dirigentes e membros dos Conselhos da AJT deverão apresentar, anualmente, declaração de conflito de interesse, em formulário aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 31. Qualquer conflito deverá ser comunicado e o associado impedido de votar em matérias relacionadas.

Art. 32. A AJT manterá canal de denúncia sigiloso, acessível no site, com tratamento adequado das manifestações.

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 33. A AJT designará Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO).

Art. 34. O DPO será responsável por:

- I – receber comunicações da ANPD e dos titulares;
- II – orientar a entidade sobre boas práticas de dados pessoais;
- III – manter atualizado o registro de operações de tratamento (ROPA).

Art. 35. Dados de menores de idade só poderão ser tratados com consentimento expresso dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO X – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 36. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 37. O Conselho Diretor deverá apresentar ao Conselho Fiscal, até 31 de março, demonstrações contábeis elaboradas segundo a ITG 2002 (R1).

Art. 38. A AJT adotará plano de contas específico para entidades sem fins lucrativos.

Art. 39. Despesas deverão ser comprovadas com documentos fiscais idôneos.

Art. 40. Reembolsos a voluntários deverão ser solicitados em até 60 dias, com comprovantes.

CAPÍTULO XI – DO VOLUNTARIADO E RECURSOS HUMANOS

Art. 41. Toda atividade voluntária será formalizada por Termo de Adesão, conforme Lei 9.608/1998.

Art. 42. O trabalho voluntário não gera vínculo empregatício.

Art. 43. É vedada a remuneração de dirigentes estatutários, permitida a contratação de empregados e estagiários para execução de atividades da AJT.

CAPÍTULO XII – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 44. A AJT manterá em seu portal eletrônico:

- I – Estatuto e Regimento;
- II – composição da diretoria e conselhos;
- III – relatórios anuais de atividades;
- IV – demonstrações contábeis auditadas quando couber;
- V – parcerias, convênios e projetos em execução.

CAPÍTULO XIII – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Art. 47. A AJT adota tolerância zero contra qualquer ato de corrupção, fraude, tráfico de influência ou conduta lesiva ao patrimônio público, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Art. 48. É vedado a dirigentes, associados e colaboradores:

- I – oferecer, prometer, autorizar ou dar vantagem indevida a agente público ou terceiro;
- II – fraudar processos licitatórios ou de seleção pública;

III – utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros;

IV – realizar doações ou contribuições político-partidárias em nome da AJT.

Art. 49. Brindes e hospitalidades somente poderão ser aceitos se de valor simbólico e compatíveis com práticas de cortesia, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 50. Todos os contratos e parcerias serão precedidos de procedimento de verificação de integridade (“due diligence”), cabendo ao Conselho Diretor aprovar ou rejeitar fornecedores e parceiros que apresentem riscos de conformidade.

Art. 51. A AJT manterá canal de denúncia, sigiloso e acessível, permitindo o relato de irregularidades, com proteção ao denunciante.

CAPÍTULO XIV – DA GESTÃO FINANCEIRA E DOCUMENTAL

Art. 52. A AJT adotará política de alçadas financeiras, com dupla assinatura obrigatória em despesas acima de R\$ 10.000,00 (valor definido anualmente pela Assembleia Geral).

Art. 53. Documentos fiscais e contábeis relativos a convênios, contratos e projetos financiados com recursos públicos serão guardados por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Art. 54. O Conselho Diretor deverá elaborar balancetes trimestrais, submetendo-os ao Conselho Fiscal em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre.

Art. 55. Sempre que a receita anual superar R\$ 2.400.000,00, será obrigatória a contratação de auditoria externa independente, cujo relatório será publicado no portal eletrônico da AJT.

CAPÍTULO XV – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 56. A AJT manterá portal de transparência atualizado, contendo, no mínimo:

- I – Estatuto e Regimento Interno;
- II – composição nominal da Diretoria, Conselhos e respectivos mandatos;
- III – planos de atividades e relatórios anuais;
- IV – demonstrações contábeis e pareceres do Conselho Fiscal;
- V – projetos em execução, convênios e parcerias, com valores e resultados esperados;
- VI – relatórios de prestação de contas anuais.

Art. 57. Os documentos acima deverão ser publicados em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XVI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 58. A AJT cumprirá integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais coletados.

Art. 59. O Conselho Diretor designará Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), cujo nome e contato serão publicados no portal eletrônico da AJT.

Art. 60. O DPO será responsável por:

- I – receber comunicações de titulares e da ANPD;
- II – orientar a AJT quanto às práticas de proteção de dados;
- III – supervisionar a manutenção do registro das operações de tratamento (ROPA).

Art. 61. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco aos titulares, a AJT comunicará a ANPD e os afetados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO XVII – DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 62. Considera-se conflito de interesse qualquer situação em que decisão ou ação de associado, dirigente ou colaborador possa ser influenciada por interesse pessoal, financeiro ou familiar.

Art. 63. Todos os membros da Diretoria e dos Conselhos deverão apresentar, anualmente, declaração de conflitos de interesse, em formulário aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 64. Havendo conflito, o associado ou dirigente deverá abster-se de participar das discussões e votações relacionadas.

Art. 65. Casos omissos serão avaliados pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVIII – DO VOLUNTARIADO

Art. 66. A atuação de jovens e demais participantes da AJT como voluntários será formalizada por meio de **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, em conformidade com a Lei nº 9.608/1998.

Art. 67. O Termo deverá conter:

- I – identificação e qualificação das partes;
- II – objeto e condições da atividade;
- III – prazo e local de execução;
- IV – inexistência de vínculo trabalhista;
- V – regras de reembolso de despesas.

Art. 68. As despesas necessárias à execução do voluntariado poderão ser reembolsadas, desde que devidamente comprovadas.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples.

Art. 46. Em casos de urgência, o Conselho Diretor poderá editar alterações ad referendum da Assembleia seguinte.